

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1765 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	5
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	8
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIO/QUEIMADAS (I/Q).....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	28
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	34
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	36
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	51
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	52
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	52
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	54
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	55
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	57
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	58
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.....	61
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	61
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	62
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	62



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 856/2023

PORTARIA N. 854/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010606361202399,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 13ª Promotoria da Capital, nos períodos de 11/09 a 03/10, 09 a 11/10 e 16/10 a 02/11/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 855/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010607036202343, da 4ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar nos Autos do REsp n. 1994123/TO (2022/0091727-1), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010605580202351,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AMILTON JOSÉ ALMEIDA, matrícula n. 107610, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 4 de setembro a 2 de novembro de 2023, durante a licença para tratamento de saúde do titular do cargo William Lemes Gomes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 857/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010607101202331,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JAQUELINE DOS SANTOS SERAFIM, matrícula n. 113512, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância.

Art. 2º Revogar a Portaria n.1025/2022.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de setembro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 344/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000282/2023-88

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RENATO ANTUNES MAGALHÃES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor RENATO ANTUNES MAGALHÃES, itinerário Palmas/Araguaina/Palmas, no período de 16 a 17 de agosto de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 059/2023 (ID SEI 0259843) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 472,86 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/09/2023.

**DESPACHO N. 345/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001524/2022-36

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATADE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0258713), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0259855), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/09/2023.

**DESPACHO N. 346/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1050.0001320/2022-58

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÕES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFECÇÃO DE CRACHÁS, FORNECIMENTO DE CORDÕES PERSONALIZADOS E PORTAS CRACHÁS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0260132), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressões, fornecimento de materiais gráficos, comunicação visual, confecção de crachás, fornecimento de cordões personalizados e portas crachás, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID SEI 0257917 e 0260561), exarados pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/09/2023.

**DESPACHO N. 347/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000457/2023-71

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA, REFORMA ELÉTRICA, REFORMAS PONTUAIS, PINTURA GERAL E CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO COBERTO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos constantes no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993 e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0260776), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma da cobertura, reforma elétrica, reformas pontuais, pintura geral e construção de estacionamento coberto no prédio anexo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/09/2023.

**DESPACHO N. 348/2023**

PROCESSO N.: 19.30.1512.0001540/2022-89

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E FERRAMENTAS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0261097), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais de manutenção predial e ferramentas, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38

da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0260997), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 11/09/2023.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 045/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000186/2023-75

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 023/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Portal Indústria, Serviço e Comércio de Confecções LTDA

OBJETO: Fornecimento de bandeiras externas do Mercosul, Brasil, estado e dos municípios do estado do Tocantins e kit composto por bandeira de mesa e mastro de madeira de 30 cm

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 046/2023

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001447/2022-85

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 021/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: INDEX SOLUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de terminais de autoatendimento (Totem), destinados ao atendimento das necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior,

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2023

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA N.: 047/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000197/2023-69

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 022/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

FORNECEDOR REGISTRADO: TIE TAPETES LTDA

OBJETO: Aquisição de tapetes capachos vulcanizados e personalizados, para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4276/2023**

Procedimento: 2023.0004701

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão Executivo da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal, art. 49 e 50, § 4º, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 2023.0004701 trata da análise da pertinência de propositura de demanda judicial visando a questionar a inconstitucionalidade por omissão no Estado do

Tocantins, em face da inexistência de norma que garanta a reserva a negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos de âmbito estadual para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, que trata do Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade,

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º, 23, I, e 47-A, todos da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade por omissão no Estado do Tocantins, em face da inexistência de norma que garanta a reserva a negros de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos de âmbito estadual para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018;

2. Expeça-se Ofício ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reiterando-se os termos do Ofício 183/PGJ/ APGJ, solicitando seja a resposta encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias;

3. Além disso, expeça-se novo ofício ao Governador do Estado do Tocantins para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações acerca da atual fase do estudo em andamento, indicando, se possível, a previsão para apresentação de projeto de lei que atenda a finalidade discutida nos presentes autos;

4. Ao CAEJ para monitoramento dos prazo fixados, retornando os autos conclusos ao final.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de agosto de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUCIANO CESAR CASAROTI  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N. 299/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser



desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010604401202368, de 04/09/2023, da lavra do(a) Chefe da Assessoria de Comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do(a) servidor(a) João Lino Cavalcante Neto, a partir de 05/09/2023, marcado anteriormente de 30/08/2023 a 09/09/2023, assegurando o direito de fruição de 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de setembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 300/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010604401202368, de 04/09/2023, da lavra do(a) Chefe da Assessoria de Comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Shara Alves de Rezende, a partir de 05/09/2023, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 30/08/2023 a 08/09/2023, assegurando o direito de fruição dos 4 (quatro) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 6 de setembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 301/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (CAOMA), exposta no requerimento sob protocolo n. 07010604467202358, de 04/09/2023, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do CAOMA,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Bruna de Almeida, a partir de 05/09/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 01/09/2023 a 20/09/2023, assegurando o direito de fruição dos 16 (dezesesseis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de setembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 302/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010604776202328, de 04/09/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wilmária Fernandes Leal, a partir de 04/09/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 03/09/2023 a 02/10/2023, assegurando o direito de fruição dos 29 (vinte e nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de setembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 303/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010605198202347, de 05/09/2023, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício da Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Manuela Nunes Ferreira Câmara, a partir de 05/09/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 28/08/2023 a 12/09/2023, assegurando o direito de fruição dos 8 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de setembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 304/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Flávio Dalla Costa, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 11/09/2023 a 28/09/2023, assegurando o direito de fruição desses 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de setembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 305/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010605834202331, de 06/09/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Bruno Manoel Vieira Borralho, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 11/09/2023 a 29/09/2023, assegurando o direito de fruição desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de setembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 306/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010606559202372, de 11/09/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Gabriel Fernandes Silva, a partir de 12/09/2023, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas anteriormente de 06/09/2023 a 16/09/2023, assegurando o direito de fruição dos 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de setembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 307/2023**

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) sede das Promotorias de Justiça de Araguatins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010606431202317, de 11/09/2023, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/ Coordenador das Promotorias de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Antônia de Ribamar Santos Vale, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, marcado anteriormente de 27/09/2023 a 11/10/2023, assegurando o direito de fruição desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 11 de setembro de 2023.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

**DESPACHO/DG N. 024/2023**

AUTOS N.: 19.30.1060.0001144/2022-04

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2023 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK E COQUETEL

INTERESSADO(A): CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato n. 036/2020, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 7.892/13, que, consoante disposição do Ato n. 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI 0261043, da lavra do(a) Secretário-Chefe do(a) Interessado(a), José Humberto Pereira Muniz Filho, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI 0261045 e 0261049), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal n. 7.892/13, AUTORIZA a adesão da Controladoria Geral do Estado do Tocantins à Ata de Registro de Preços n. 001/2023 – prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break e coquetel, conforme a seguir: Item 1 (500 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas do(a) Interessado(a) e comprovada

nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal n. 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

Documento assinado eletronicamente por Alayla Milhomem Costa, Diretora-Geral, em 12/09/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA N. 003/2023**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 16/10/2023, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura da Concorrência n. 003/2023, processo n. 19.30.1503.0000457/2023-71, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma da cobertura, reforma elétrica, reformas pontuais, pintura geral e construção de estacionamento coberto no prédio anexo da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na Quadra 202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Cj 01, Lt. 4, Plano Diretor Norte, em Palmas-TO. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo e-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).

Palmas-TO, 12 de setembro de 2023.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO  
AMBIENTE - INCÊNDIO/QUEIMADAS (I/Q)**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4637/2023**

Procedimento: 2023.0009267

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,



CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 316/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MADALENA, localizado no município de ARAGUACEMA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 243,05 ha, o que representou 47,87 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 135,42 ha, o que representou 26,67 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 78,29 ha, o que representou 15,42 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 316/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA MADALENA, localizado no Município de ARAGUACEMA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 316 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 855015 Araguacema.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/20a88b56bb257298da72c2a3f0a8b195](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/20a88b56bb257298da72c2a3f0a8b195)

MD5: 20a88b56bb257298da72c2a3f0a8b195

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4638/2023**

Procedimento: 2023.0009268

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça

criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 273/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PALMEIRAS, localizado no município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 2.563,81 ha, o que representou 79,90 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.539,56 ha, o que representou 47,98 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 788,59 ha, o que representou 24,58 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 273/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PALMEIRAS, localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar

defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 273 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 663716 Conceição do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/d17ebce8ed9c589cd302401e99deb383](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d17ebce8ed9c589cd302401e99deb383)

MD5: d17ebce8ed9c589cd302401e99deb383

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4639/2023**

Procedimento: 2023.0009269

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e

queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 286/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZ ESPIRITO SANTO, localizado no município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 932,79 ha, o que representou 18,18 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 2.123,90 ha, o que representou 41,40 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 329,13 ha, o que representou 6,42 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 286/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZ ESPIRITO SANTO, localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 286 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1077080 Conceição do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/270e6b917b8e7315a043fff14d6b1d02](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/270e6b917b8e7315a043fff14d6b1d02)

MD5: 270e6b917b8e7315a043fff14d6b1d02

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4640/2023**

Procedimento: 2023.0009270

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 282/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA AGROPECUÁRIA PARQUE, localizado no município de PONTE ALTA DO TOCANTINS– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 188,30 ha, o que representou 0,86 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 2.524,67 ha, o que representou 11,47 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 6.611,70 ha, o que representou 30,05 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 282/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA AGROPECUÁRIA PARQUE, localizado no Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 282 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1875004 Ponte Alta do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/73cc80d894290f298c10e4e1220e93d4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/73cc80d894290f298c10e4e1220e93d4)

MD5: 73cc80d894290f298c10e4e1220e93d4

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4641/2023**

Procedimento: 2023.0009271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº



278/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZ. NOVO PINTADO LT. 05 E FAZ PINTADO 05-A, localizado no município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.484,93 ha, o que representou 66,71 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 579,76 ha, o que representou 26,04 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 810,07 ha, o que representou 36,39 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 278/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZ. NOVO PINTADO LT. 05 E FAZ PINTADO 05-A, localizado no Município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 278 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2109940 Taipas do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2c935c47460cdc29d07f30673084f8c7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2c935c47460cdc29d07f30673084f8c7)

MD5: 2c935c47460cdc29d07f30673084f8c7

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4642/2023**

Procedimento: 2023.0009272

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 269/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PINHEIRINHO - LOTE 101, localizado no município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 73,19 ha, o que representou 8,90 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 87,63 ha, o que representou 10,66 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 152,33 ha, o que representou 18,52 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com



potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 269/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PINHEIRINHO - LOTE 101, localizado no Município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 269 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 2004562 Lagoa do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/efdab23ef3860234d58ded22948ef9f4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/efdab23ef3860234d58ded22948ef9f4)

MD5: efdab23ef3860234d58ded22948ef9f4

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4643/2023**

Procedimento: 2023.0009273

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a

integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes de poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 277/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA VENEZA, localizado no município de CASEARA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 235,76 ha, o que representou 5,51 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 212,85 ha, o que representou 4,97 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.298,33 ha, o que representou 30,34 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 277/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA VENEZA, localizado no Município de CASEARA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 277 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 336347 Caseara.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a2a8ebb656b5de44c0f3b169d95bb8f9](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a2a8ebb656b5de44c0f3b169d95bb8f9)

MD5: a2a8ebb656b5de44c0f3b169d95bb8f9

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4644/2023**

Procedimento: 2023.0009274

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 288/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ARUANA I, localizado no município de BABAÇULÂNDIA– TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 131,34 ha, o que representou 5,76 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 653,90 ha, o que representou 28,66 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 524,33 ha, o que representou 22,98 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 288/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ARUANA I, localizado no Município de BABAÇULÂNDIA– TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 288 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 125138 Babaçulândia.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a5a47b0447de682c9158fa119835148f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a5a47b0447de682c9158fa119835148f)

MD5: a5a47b0447de682c9158fa119835148f

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4645/2023**

Procedimento: 2023.0009275

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente

Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 336/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTE 05 E 06, DO LOTEAMENTO PONTE ALTA, GLEBA 19, 7º ETAPA, localizado no município de MATEIROS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 333,58 ha, o que representou 8,67 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 344,42 ha, o que representou 8,95 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 592,60 ha, o que representou 15,41 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 336/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTE 05 E 06, DO LOTEAMENTO PONTE ALTA, GLEBA 19, 7º ETAPA, localizado no Município de MATEIROS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 336 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1362250 Mateiros.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c4caa4ffb4ef01753961d32cc2033e6d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c4caa4ffb4ef01753961d32cc2033e6d)

MD5: c4caa4ffb4ef01753961d32cc2033e6d

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4646/2023**

Procedimento: 2023.0009276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 334/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BREJÃO, localizado no município de DIANÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 120,29 ha, o que representou 3,96 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 270,70 ha, o que representou 8,92 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.651,21 ha, o que representou 54,41 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 334/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BREJÃO, localizado no Município de DIANÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 334 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1607456 Dianópolis.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4f5bbafdb9aa459f3a93f4a63b62b481](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4f5bbafdb9aa459f3a93f4a63b62b481)

MD5: 4f5bbafdb9aa459f3a93f4a63b62b481

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4647/2023**

Procedimento: 2023.0009277

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais



dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 317/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado LOTES 12 E 14, localizado no município de MATEIROS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 178,40 ha, o que representou 7,76 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 168,03 ha, o que representou 7,31 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.059,98 ha, o que representou 46,13 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 317/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado LOTES 12 E 14, localizado no Município de MATEIROS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE

INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 317 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1725878 Mateiros.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f3eb77caa5f033540904654a423dfd59](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f3eb77caa5f033540904654a423dfd59)

MD5: f3eb77caa5f033540904654a423dfd59

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4648/2023**

Procedimento: 2023.0009278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental



no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 337/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA AMPAR, localizado no município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 173,82 ha, o que representou 1,67 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 57,63 ha, o que representou 0,55 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 411,91 ha, o que representou 3,96 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 337/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA AMPAR, localizado no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 337 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 179424 Conceição do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c00bed61504a53eb68afe016d705012f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c00bed61504a53eb68afe016d705012f)

MD5: c00bed61504a53eb68afe016d705012f

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4649/2023**

Procedimento: 2023.0009279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente

Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 335/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA BONANZA, localizado no município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 221,81 ha, o que representou 11,98 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 93,94 ha, o que representou 5,07 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 512,28 ha, o que representou 27,66 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 335/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BONANZA, localizado no Município de LAGOA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 335 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 955039 Lagoa do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8a4480bf44e0a0f5b6863e8ffc09889f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8a4480bf44e0a0f5b6863e8ffc09889f)

MD5: 8a4480bf44e0a0f5b6863e8ffc09889f

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4650/2023**

Procedimento: 2023.0009280

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 268/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CATARINA, localizado no município de TAIAS DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 220,00 ha, o que representou 7,22 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 129,97 ha, o que representou 4,27 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.418,83 ha, o que representou 46,58 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução,

na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 268/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA SANTA CATARINA, localizado no Município de TAIPAS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 268 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1300086 Taipas do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6bd67057c284cff6fab5b6a08c7e6322](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6bd67057c284cff6fab5b6a08c7e6322)

MD5: 6bd67057c284cff6fab5b6a08c7e6322

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4651/2023**

Procedimento: 2023.0009281

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição

Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 333/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA RECANTO DA SERRA, localizado no município de PORTO NACIONAL – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 990,98 ha, o que representou 99,87 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 791,86 ha, o que representou 79,80 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 705,43 ha, o que representou 71,09 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 333/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA

RECANTO DA SERRA, localizado no Município de PORTO NACIONAL – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 333 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1219054 Porto Nacional.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3fb0c904268db47d1d86e42f76ddad27](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3fb0c904268db47d1d86e42f76ddad27)

MD5: 3fb0c904268db47d1d86e42f76ddad27

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4652/2023**

Procedimento: 2023.0009282

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra

a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 332/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA GALÍCIA, localizado no município de ITAGUATINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 389,99 ha, o que representou 20,93 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 230,21 ha, o que representou 12,35 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 849,62 ha, o que representou 45,59 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 332/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA GALÍCIA, localizado no Município de ITAGUATINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se



o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 332 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 586834 Itaguatins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a237cdcce0fe76d19039c702aca8937b](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a237cdcce0fe76d19039c702aca8937b)

MD5: a237cdcce0fe76d19039c702aca8937b

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4653/2023**

Procedimento: 2023.0009283

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e

Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais em Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 258/2023/CAOMA, aponta que o imóvel Rural denominado FAZENDA SANTA RITA, localizado no Município de ITACAJÁ – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 148,12 ha, o que representou 12,21 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 193,55 ha, o que representou 15,95 % da área do imóvel. No ano de 2022 a área queimada foi de 221,78 ha, o que representou 18,28 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 258/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado FAZENDA SANTA RITA, localizado no Município de ITACAJÁ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.



Anexos

Anexo I - PIT 258 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 126003 Itacajá.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f2ab9cc757f69e22ec71c17a76aa9ab7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f2ab9cc757f69e22ec71c17a76aa9ab7)

MD5: f2ab9cc757f69e22ec71c17a76aa9ab7

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4654/2023

Procedimento: 2023.0009284

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho

anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 312/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA JATOBAZINHO, localizado no município de DIANÓPOLIS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 112,00 ha, o que representou 7,70 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 108,35 ha, o que representou 7,45 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 282,98 ha, o que representou 19,45 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 312/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA JATOBAZINHO, localizado no Município de DIANÓPOLIS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 312 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 147850 Dianópolis.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ad1434f22e5abfabcacc7b807207d4c5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ad1434f22e5abfabcacc7b807207d4c5)

MD5: ad1434f22e5abfabcacc7b807207d4c5

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4655/2023**

Procedimento: 2023.0009285

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 257/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado MALHADA DA PEDRA, localizado no município de MONTE DO CARMO – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 480,09 ha, o que representou 15,66 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 273,80 ha, o que representou 8,93 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.682,59 ha, o que representou 54,89 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 257/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado MALHADA DA PEDRA, localizado no Município de MONTE DO CARMO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 257 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 470450 Monte do Carmo.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fc7fabffaa68b309ddb1cbb25c11744f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc7fabffaa68b309ddb1cbb25c11744f)

MD5: fc7fabffaa68b309ddb1cbb25c11744f

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4656/2023**

Procedimento: 2023.0009286

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98,

em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 249/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA LIMPA, localizado no município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 106,91 ha, o que representou 2,29 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 1.404,93 ha, o que representou 30,09 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 174,18 ha, o que representou 3,73 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 249/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA ÁGUA LIMPA, localizado no Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;

5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 249 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 1604594 Ponte Alta do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5e6e5f134da837b25558868d07cfc2ad](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5e6e5f134da837b25558868d07cfc2ad)

MD5: 5e6e5f134da837b25558868d07cfc2ad

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4657/2023**

Procedimento: 2023.0009287

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 339/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA FURADA, localizado no município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 70,67 ha, o que representou 5,07 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 341,16 ha, o que representou 24,48 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 130,40 ha, o que representou 9,36 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 339/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA FURADA, localizado no Município de PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa, no sistema HORUS, e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se, o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e, caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 339 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 356766 Ponte Alta do Tocantins.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1fdcfa9811179de510fc9aa89d29e40e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1fdcfa9811179de510fc9aa89d29e40e)

MD5: 1fdcfa9811179de510fc9aa89d29e40e

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4658/2023**

Procedimento: 2023.0009288

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito Estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho



anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 260/2023/CAOMA, aponta que o imóvel rural denominado FAZENDA SÃO RAFAEL, localizado no Município de CASEARA – TO, apresenta registros de reiteração da ocorrência de queimadas e/ou incêndios florestais por 3 (três) anos sucessivos, sendo no ano de 2020 de 1.749,71 ha, o que representou 46,45 % da área do imóvel; Já no ano de 2021, a área queimada foi de 309,19 ha, o que representou 8,21 % da área do imóvel; No ano de 2022 a área queimada foi de 1.889,71 ha, o que representou 50,17 % da área do imóvel;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na apuração de condutas lesivas ao meio ambiente, em especial, o emprego de fogo em práticas agropastoris ou florestais, com potencial de causar incêndios e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 260/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel Rural denominado FAZENDA SÃO RAFAEL, localizado no Município de CASEARA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Proceda-se pesquisa no sistema HORUS e certifique-se o endereço do proprietário indicado na respectiva PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA;
- 5) Notifique-se o proprietário indicado, para ciência da instauração do presente procedimento e caso entenda necessário, ofertar defesa/manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT 260 2023 queimadas reincidentes SIGCAR 169375 Caseara.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2ff2ecad9a22c143065a6efc0b79f0d3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2ff2ecad9a22c143065a6efc0b79f0d3)

MD5: 2ff2ecad9a22c143065a6efc0b79f0d3

Palmas, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -  
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA  
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4634/2023**

Procedimento: 2023.0003202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 15.455/07 institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabelece, conforme seu art. 2º, inciso II, a “integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

INSTAURAR Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar a ausência de esgotamento sanitário dos bares e restaurantes à beira da orla da lagoa no Município de Lagoa da Confusão/TO;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente as diligências constantes nos eventos 08/11, em caso negativo, reitere-se concedendo o prazo de 15 dias;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 4635/2023**

Procedimento: 2023.0001890

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua

função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda São Bento, Município de Cristalândia/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por apresentar irregularidades ambientais, tendo como proprietário(a), Carlos Antonio Oliveira, CPF nº 566.309.\*\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda São Bento, com uma área de 754 ha, Município de Cristalândia/TO, tendo como interessado(a), Carlos Antonio Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;

- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o evento 32;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 4636/2023**

Procedimento: 2023.0004526

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8ª e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que a outorga dos direitos de uso de agrotóxicos e afins deve observar, fielmente, as diretrizes e objetivos da respectiva Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO que os fatos supracitados constituem, em tese, crimes descritos nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/89, que define os agrotóxicos como “produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, descreve como crime a conduta de quem “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana” ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei define, em tese, crimes nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/1989, que define os agrotóxicos como “produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, descreve como crime a conduta de quem “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana” ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Benção de Deus, Município de Lagoa da Confusão, tendo como proprietários(as), São Miguel Incorporações e Participações S/A, CNPJ: nº 10.307\*\*\*\*, João Victor Moulin Costa, CPF nº 010.075\*\*\*\*, Débora Queiroz de Almeida, CPF nº 974.560\*\*\*\* e Artur Moulin Costa, CPF nº 029.726\*\*\*\*, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por deixar de dar destinação ambientalmente adequada a embalagens de agrotóxicos, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTURAR Procedimento Investigatório Criminal, com o seguinte objeto, apurar os fatos descritos na Notícia de Fato, envolvendo agrotóxicos, na propriedade, Fazenda Benção de Deus no Município de Lagoa da Confusão/TO, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça de local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se há outros procedimentos em desfavor da propriedade, juntando os pareceres mais recentes dela;
- 5) Inclua-se os demais sócios da empresa como investigados;

6) Proceda-se minuta de denúncia criminal, em razão dos antecedentes, reincidência na conduta, e culpabilidade dos sócios;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 4660/2023**

Procedimento: 2022.0008764

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável

na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Boa Viagem, Município de Divinópolis do Tocantins, tendo como suposto proprietário(a), Marisete de Camargo Rosson, CPF: nº 627.537.\*\*\*\*, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, por impedir a regeneração natural de vegetação nativa em uma área de 2,6 Hectares, em área de Reserva Legal, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Boa Viagem, com uma área de 3.201 ha, Município de Divinópolis do Tocantins, tendo como interessado(a), Marisete de Camargo Rosson, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Reitere-se a diligência do evento 26 e 27 para o e-mail do Procurador Jurídico mencionado na manifestação do evento 09;
- 5) Certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente à diligência constante no evento 25,



em caso negativo, reitere-se concedendo o prazo de 30 dias;

6) Após, conclusos para o fluxograma de atuação funcional comum e possível remessa ao GAEMA D;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 08 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 4661/2023**

Procedimento: 2022.0008844

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Andreia, Município de Sucupira/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por desmatamento em Área de Reserva Legal de 99,9744 ha e 215,423 ha em área remanescente de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Marcos Dias de Meneses, CNPJ: 058.315.\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Andreia, com uma área de 983 ha, Município de Sucupira/TO, tendo como interessado(a), Marcos Dias de Meneses, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Proceda-se com a minuta de representação criminal;

5) Após, notifique-se o interessado, encaminhando a notificação para o endereço mencionado no evento 15, concedendo o prazo de 15 dias para resposta antes da propositura da ação;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 08 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL  
PÚBLICO N. 4662/2023**

Procedimento: 2022.0008924

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o

Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Andreia, Município de Sucupira/TO, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual, por desmatamento em Área de Reserva Legal de 99,9744 ha e mais 215,423 ha em área remanescente de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente, tendo como proprietário(a), Marcos Dias de Meneses, CNPJ: 058.315.\*\*\*\*, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar a regularidade ambiental da propriedade, Fazenda Andreia, com uma área de 983 ha, Município de Sucupira/TO, tendo como interessado(a), Marcos Dias de Meneses, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Certifique-se se os autos 2022.0001123 se trata da mesma propriedade e objeto do presente procedimento;

5) Diante da manifestação do interessado em firmar TAC, evento 41, proceda-se com a Minuta do Termo de Ajustamento de Conduta;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 08 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO  
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4632/2023

Procedimento: 2023.0004455

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação

do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos à criança L.V.O.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

NOTIFIQUE a Diretoria do Centro de Especialização em Reabilitação

(CER IV), para intermediar junto a Dra. Karlyne Palhares Brum, Médica Neurologista Infantil, CRM-TO 6288/RQE 2992, solicitando a emissão de relatório médico, que contenha: i) Nome da doença que acomete a paciente; ii) CID; iii) Histórico patológico, conseqüente evolução da doença e tratamentos já utilizados; iv) A imprescindibilidade ou necessidade clínica do uso de Risperidon 1 mg, Depakene 250 mg e Clobazam 10 mg, para o tratamento da paciente; v) Descrever o histórico do tratamento dispensado na paciente desde o diagnóstico da doença.

Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4633/2023**

Procedimento: 2023.0003735

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/95; no artigo 201, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 8.069/90; na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

Considerando a presente Notícia de Fato apura supostas irregularidades no fornecimento de água no Setor Vila Nova em Araguaína pela Companhia de Água São José;

Considerando que os fatos apresentados, caso confirmados, implicarão lesão aos direitos dos consumidores residentes naquela localidade;

RESOLVE:

Instaurar este Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 4º, §1º da Resolução 003/2008 do CSM-TO, para apurar eventual desligamento no fornecimento de água no setor Vila Nova em Araguaína, pela companhia de Águas São José.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Considerando que compete a Agência Tocantinense de Regulação – ATR, a regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos, incluindo o serviço de saneamento que compreende o abastecimento de água, OFICIE-SE o referido órgão, encaminhando cópia da notícia de fato e solicitando informações e providências acerca do caso, sobretudo, quanto à eventuais irregularidades no desligamento diário de fornecimento de água no Setor Vila Nova em Araguaína/TO pela Companhia de Águas São José;

Requisite ao Oficial de Diligência visita ao setor Vila Nova, para que certifique com alguns moradores se persiste o desligamento no fornecimento de água nos horários informados.

Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4659/2023**

Procedimento: 2022.0007870

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 2022.0007870 indicam supostas irregularidades em empresas prestadoras de serviços de Nefrologia em Araguaína;

CONSIDERANDO que os eventuais problemas na prestação de serviço de nefrologia ocasiona elevado risco à saúde dos pacientes que estão em tratamento nefrológico,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 8º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar supostas irregularidades em empresas prestadoras de serviços de Nefrologia no Município de Araguaína.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração do presente inquérito civil imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina requisitando informações acerca da denúncia apresentada;
- d) Oficie-se a empresa TR Renal (Renal Vida) requisitando informações sobre o registro da empresa no CRM; o responsável técnico registrado no CRM; como é realizada a sessão de hemodiálise, apontando quem conduz as sessões e sobre a prática de telemedicina hospitalar em nefrologia dentro das UTI's do Hospital Regional de Araguaína;
- e) Oficie-se a empresa Nefro LTDA requisitando informações o registro da empresa no CRM; sobre o responsável técnico pela empresa e serviço de hemodiálise?; sobre a prática de telemedicina dentro dos hospitais, notadamente Instituto SINAL; e como é realizada a sessão de hemodiálise, apontando quem conduz as sessões

Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 07 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BARTIRA SILVA QUINTEIRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004014

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Serviço de Atenção à Criança em Situação de Violência – SAVI, comunicar que a criança mencionada nos autos recebeu atendimento, em razão de situação de suposta violência sexual, contudo, após o segundo atendimento, não mais compareceu ao serviço.

Como providência inicial, determinou-se a complementação de informações por parte do SAVI e diligências por parte do Conselho Tutelar, para aplicação das medidas de proteção cabíveis e outras informações (evento 4).

Em resposta o Conselho Tutelar informou que a genitora esclareceu que não retornou ao SAVI, muito embora tenha gostado muito do atendimento prestado e qualificação dos profissionais, visto que estava sendo dificultoso se dirigir à Palmas de ônibus, com duas crianças. A genitora manifestou descontentamento quanto ao atendimento do CAPSi, visto que a filha só ficava em uma sala pintando, não havendo acompanhamento clínico. Juntou-se aos autos boletim de ocorrência, dispondo que a criança foi vítima de abuso sexual praticado pelo companheiro da avó materna. Foi constatado ainda que a família vive em situação de vulnerabilidade financeira (evento 8).

Diante da resposta do Conselho Tutelar, determinou-se que o CAPSi providenciasse tratamento psicológico à criança, com apresentação de plano terapêutico; o fornecimento de benefícios eventuais por parte da Secretaria de Assistência Social e FUNAMC e TFD com fornecimento das passagens em tempo hábil, para atendimento especializado no SAVI, por parte da Secretaria Municipal de Saúde (evento 9).

A FUNAMC informou que providenciou o pagamento da conta de energia elétrica (evento 19).

A Secretaria Municipal de Saúde informou que a genitora não tem interesse nos atendimentos no SAVI, devido a distância a ser percorrida, juntando declaração de próprio punho (evento 20).

O Conselho Tutelar informou que a vítima e sua irmã não mais manteve contato com o agressor (evento 21).

O CAPSi apresentou informações a respeito do plano terapêutico (evento 22).

A Secretaria de Assistência Social informou sobre a concessão de cestas básicas. Apresentou relatório oriundo do CREAS, informando que a renda familiar é oriunda do trabalho do padrasto das crianças e benefício do Bolsa Família, bem como, que a genitora manifestou interesse em ser inserida em curso de informática e inserção das filhas em aulas de pintura de tela e ballet, sendo que os encaminhamentos foram feitos. Ademais, a genitora solicitou atendimento clínico individual no CAPSi, para as filhas, o que já havia sido agendado (evento 24).

É o relatório do essencial.

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco das crianças qualificadas no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Conforme consta dos autos, após a ocorrência do suposto abuso sexual, a criança não teve mais contato com o companheiro da avó. Ademais, a genitora adotou todas as providências a fim de assegurar a segurança e os direitos da filha, cessando de imediato contato com o agressor e registrando boletim de ocorrência, comparecendo aos atendimentos no SAVI e posteriormente ao CAPSi, inserindo-a em cursos/aulas ofertadas pela Secretaria de Assistência Social.

Verifica-se que cessou a situação de vulnerabilidade econômica, uma vez que o padrasto da criança trabalha, recebendo o valor de um salário mínimo, a família está inserida no Programa Bolsa Família, recebendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e são assistidos com cestas básicas.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Comunique-se, por ordem, o SAVIS.

Encaminhe-se, por ordem, os documentos de evento 16 e 24 à PJ com atribuição em violência doméstica para as providências criminais necessárias.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006627

### **1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após o Conselho Tutelar de Muricilândia comunicar, via ofício, que o genitor das crianças mencionadas nos autos, compareceu à sede do órgão, informando que as filhas residem com a genitora, a qual faz uso de drogas dentro de casa, junto a outros usuários.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício ao Conselho Tutelar para complementar as informações e comprovar as medidas de proteção aplicadas ao caso, bem como, a expedição de ofício à equipe da Proteção Social Especial para elaboração de estudo psicossocial junto ao núcleo familiar (evento 2).

O Conselho Tutelar apresentou resposta, informando que a família foi encaminhada para a Equipe de Referências do CRAS e atendimento psicológico na Unidade Básica de Saúde de Muricilândia (evento 5).

O estudo psicossocial apresentado pela Equipe da Proteção Social Especial, informa que durante entrevista, a genitora das crianças informou que a relação com o pai das filhas melhorou, já conseguem manter um diálogo referente as filhas, a guarda está sendo compartilhada e as crianças estão frequentando regularmente a escola. É informado que a genitora trabalha com serviços de estética na própria residência, e na ocasião da visita, reformava o imóvel para melhorar seu atendimento.

Durante entrevista realizada com o genitor das crianças, este confirmou que agora mantém um diálogo menos agressivo com a ex-companheira, a considera uma boa mãe, entretanto, não concorda com a influência do padrasto sobre suas filhas.

É o relatório do essencial.

### **2. Fundamentação**

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco das crianças qualificadas no evento

1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Conforme consta dos autos, o genitor das crianças comunicou ao Conselho Tutelar que as filhas estavam em situação de risco sob a guarda da genitora, visto que esta consumia drogas ilícitas, junto a outros usuários, na própria residência.

O estudo psicossocial realizado pela equipe da Proteção Social Especial apresentou fatos em sentido diverso, ou seja, a genitora trabalha como esteticista na própria residência, as crianças frequentam regularmente a escola e atualmente os genitores mantêm um melhor relacionamento e exercem a guarda compartilhada, sendo certo que o genitor informou que a ex-companheira é uma boa mãe e vice-versa.

Verifica-se que houve um conflito familiar após o término do relacionamento, o que provavelmente motivou o genitor a informar ao Conselho Tutelar, sobre a situação de risco das filhas, o que não restou comprovado.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

#### Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência ao comunicante, por ordem,

Diante da informação de que uma das crianças é autista, oficie-se, por ordem, a Secretaria de Educação do Município para prestar o devido atendimento e fazer os encaminhamentos que se mostrarem necessários.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0009122

#### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base no termo de declaração de evento 1, onde a parte interessada solicita a disponibilização de matrícula escolar do adolescente qualificado no termo de declaração.

No despacho de evento 2, determinou-se a expedição de ofício à DREA, para providências.

Contudo, no evento 3, sobreveio certidão contendo a informação de que o adolescente já conseguiu a matrícula conforme pretendido, solicitando assim o arquivamento do feito.

É o relatório do essencial.

#### 2. Fundamentação

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com a certidão de evento 3, o adolescente já foi devidamente matriculado na rede estadual de ensino, solicitando o arquivamento do feito.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

#### 3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas

a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência à parte interessada (evento 1), preferencialmente pela via eletrônica.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atendimento ao princípio da publicidade.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaina, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006055

#### **1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em denúncia oriunda da Ouvidoria do MPTO, apontando interrupção de dia letivo em escola de Aragominas/TO, para transportar pessoas da comunidade evangélica em show na cidade.

Como providência inicial, determinou-se a notificação do denunciante por edital, para trazer ao feito ao menos uma prova do alegado e do impacto na carga horária anual mínima prevista na Lei de Diretrizes e Bases de Educação (evento 4).

Diante da falta de resposta do denunciante, oficiou-se a Secretária Municipal de Educação de Aragominas, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos, e, se for o caso, apresentar cronograma para reposição do período letivo perdido (evento 7).

Certidão juntada no evento 10, informa que a notificação do denunciante foi realizada conforme despacho, porém não foi apresentada nenhuma prova.

Resposta da Secretária Municipal de Educação de Aragominas juntada no evento 11, informando que no dia 14 junho de 2023, conforme cronograma, realizou a formação dos professores das escolas situadas na zona rural e urbana, que em razão disso as aulas da rede de ensino foram paralisadas; sendo assim não houve a suspensão das aulas nesta data pelos motivos descritos na ouvidoria.

A fim de comprovarem tal informação, anexaram o calendário da formação EDUCA-TO, bem como a frequência dos professores que participaram.

É o relatório do essencial.

#### **2. Fundamentação**

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se houve interrupção de dia letivo em escola de Aragominas/TO, e se foram adotadas pelos órgão responsáveis providências para cessação da situação de irregularidade.

Conforme consta do documento juntado pela Secretária Municipal de Educação no evento 11, as aulas do dia 14 de junho de 2023, foram suspensas por conta da formação de professores das escolas situadas na zona rural e urbana, portanto, as informações apresentadas na denúncia são inverídicas, razão pela qual não há nenhuma providência a ser adotada.

Nesse sentido, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

#### **3. Conclusão**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como a comunicação do arquivamento à Douta Ouvidoria do MPTO, em razão de o procedimento ter sido instaurado de forma anônima (aba “comunicações”).

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0006037

**1. Relatório**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado ex officio, com o escopo de fiscalizar a oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no Município de Nova Olinda/TO.

Como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação, e ao Conselho de Alimentação Escolar, solicitando informações e providências.

A Secretaria de Educação apresentou resposta no evento 5, encaminhando relatório de gestão do programa de alimentação escolar 2020/2021; documentos apontando a participação de nutricionista no processo de planejamento para aquisição de produtos alimentícios para a Rede Municipal de Nova Olinda; Parecer 01/2021, referente à aquisição de alimentação escolar a respeito do percentual de produtos de agricultura familiar; cronograma de entrega dos kits de alimentação escolar.

No despacho de evento 6 determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Regional de Nutrição (CRN) para vistoria e relatório do apurado.

Relatório do Conselho de Nutrição juntado no evento 8.

Na sequência, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria de Educação para que se manifestasse sobre as irregularidades apontadas pelo Conselho de Nutrição.

Nos eventos 13/17 foi anexada a Notícia de Fato n. 2022.0007589, oriunda da Ouvidoria/MPTO, apontando irregularidades na merenda escolar de Nova Olinda.

No evento 20 foi expedida Recomendação Administrativa direcionada ao Prefeito e Secretária Municipal de Educação de Nova Olinda, para adequação das irregularidades apontadas pelo CRN.

Resposta da Secretaria de Educação no evento 23, apontando que grande parte dos problemas já haviam sido solucionados.

Oficiou-se então o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para nova vistoria nas unidades escolares (evento 25).

No evento 26 determinou-se a expedição de ofício ao Município de Nova Olinda para providências, a fim de regularizar a questão da nutricionista e da água que foi apontada como insatisfatória. Além disso, determinou-se a reiteração da diligência ao CAE.

No evento 31, o Prefeito informou que o contrato da nutricionista é de 30h mensais e que houve indicação da salubridade da água.

É o relatório do essencial.

**2. Fundamentação**

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se

em fiscalizar a oferta de merenda escolar no contexto pandêmico no Município de Nova Olinda/TO.

Conforme consta nos autos, durante a pandemia do COVID-19, foi realizado o devido acompanhamento da oferta de merenda escolar no município de Nova Olinda/TO, sendo adotadas todas medidas para a correta distribuição de alimentação escolar para os estudantes da Rede Municipal de Educação, bem como a participação de nutricionista no processo de planejamento dos produtos alimentícios.

Outrossim, observou-se que o Ente Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, acatou as recomendações ministeriais expedidas por este órgão de execução.

Ademais, de acordo com a documentação apresentada no evento 31, o município já conta com nutricionista; no evento 23, acatou-se as recomendações contidas no evento 20. Destaca-se também que o Ministério Público não recebeu denúncias recentes quanto a irregularidades na merenda escolar do Município de Nova Olinda.

Por fim, insta destacar o advento da Portaria GM/MS N° 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revogando a Portaria GM/MS n°188 de 3 de fevereiro de 2020.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

**3. Conclusão**

Diante do exposto, com fundamento no artigo 12, da Resolução n° 174/2017/CNMP, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Consigne-se que, havendo necessidade, novo procedimento poderá ser instaurado para acompanhamento da matéria.

A comunicação sobre o arquivamento ao CSMP e a solicitação para publicação no Diário Oficial está sendo feito neste ato, na aba "comunicações".

Deixo de notificar os interessados, em razão do procedimento ter sido instaurado de ofício, com fulcro no artigo 13 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Assim, proceda-se à finalização de baixas de estilo.

Araguaina, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007354

**1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de verificar eventual situação de risco da adolescente mencionada nos autos, após o Cartório de Registro Civil de Araguaína encaminhar expediente, apontando registro de nascimento com genitora adolescente.

Como providência inicial, determinou-se a realização de estudo psicossocial pela equipe técnica ministerial, a fim de verificar as condições em que a adolescente se encontra (evento 2).

O estudo social relata, em síntese, que, a adolescente reside com os genitores e o namorado, pai do bebê; está devidamente matriculada e frequente na rotina escolar, sendo certo que enquanto está na escola, sua mãe e irmã se responsabilizam quanto aos cuidados do bebê; a gravidez não gerou conflito familiar e a família possui uma convivência harmoniosa (evento 7).

É o relatório do essencial.

**2. Fundamentação**

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Conforme consta do estudo social, a adolescente recebe todo o suporte da família e namorado, moram todos na mesma residência, em um ambiente harmonioso, não havendo nenhuma queixa relacionada a atual situação.

Por fim, no mesmo relatório, consta que a adolescente retomou as aulas presenciais neste segundo semestre, conta com apoio dos familiares quanto ao cuidado do bebê enquanto está na escola, de modo que a gestação não ensejou evasão escolar.

Nesse sentido, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

**3. Conclusão**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos

4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Deixo de determinação cientificação de interessados, em razão do procedimento ter sido instaurado de ofício.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0005257

**1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em denúncia oriunda da Ouvidoria do MPTO, apontando falta de professor de matemática na Escola Estadual Castro Alves, em Santa Fé do Araguaia/TO.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício a DREA e a SEDUC, a fim de prestarem informações pormenorizadas acerca dos fatos narrados e providências para solução do problema.

Resposta da DREA juntada no evento 8, informando que o deficit de professor de matemática foi devidamente normalizado.

Resposta da SEDUC juntada no evento 9, informando que o deficit ocorreu por um período curto de tempo, iniciando no dia 05 de maio e findando o mesmo no dia 28 de maio de 2023.

No evento 10, oficiou-se novamente a DREA, solicitando a apresentação de cronograma para reposição das aulas perdidas durante o período em que a unidade esteve sem o professor.

Resposta da DREA juntada no evento 16, onde apresentou cronograma de reposição das referidas aulas, correspondentes ao período do dia de 05 de maio à 29 de maio de 2023, no mesmo documento consta que os conteúdos foram devidamente repostos pela professora que assumiu a turma, não ocasionando nenhum prejuízo aos alunos.

É o relatório do essencial.

**2. Fundamentação**

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há falta de professor na Escola Estadual Castro Alves, e se foram adotadas pelos órgão responsáveis providências para cessação da situação de irregularidade.

Conforme consta do documento juntado pela DREA no evento 8, o problema relacionado a falta de professor de matemática na instituição de ensino, foi devidamente sanado.

Ademais, conforme relatório da DREA juntado no evento 16, foi disponibilizado cronograma para reposição de todas as aulas perdidas entre o período de 05 maio à 29 de maio de 2023, não sendo possível constatar nenhuma irregularidade.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### 3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Ciência à parte interessada (evento 1).

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0008251

### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em ofício oriundo do Conselho Tutelar Polo I, onde consta solicitação de matrícula para a criança qualificada no evento 1, porém teve sua solicitação negada, sob justificativa de superlotação.

Como providência inicial, visando analisar as melhores providências a serem adotadas, solicitou-se a realização de vistoria na unidade escolar apontada pela Equipe Técnica/MPTO, elaborando-se relatório ao final.

Porém, certidão juntada no evento 4, informa que a genitora confirmou que foi disponibilizado vaga para sua filha na unidade escolar pretendida.

É o relatório do essencial.

### 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em atender a demanda da criança qualificada no evento 1, quanto a solicitação de matrícula escolar.

Conforme consta na certidão de evento 4, a genitora da criança confirmou que foi disponibilizada uma vaga para sua filha e não trouxe nenhuma outra demanda em relação ao caso.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### 3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para

homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Ciência à genitora, no endereço/telefone apontado no evento 1.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Comunique-se a Equipe Técnica ministerial.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

Procedimento: 2023.0008626

#### **1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO (anônima), apontando que o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Carmolândia não atingiu o número mínimo de candidatos, tendo em vista a desistência de um dos candidatos.

É o relatório do essencial.

#### **2. Fundamentação**

A presente notícia de fato deve ser, de plano, indeferida.

Com efeito, em consulta informal acerca do problema apontado junto ao Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), obteve-se a orientação no sentido de que as eleições devem seguir da forma como estão, tendo em vista que já não existe prazo suficiente para reabertura das inscrições, haja vista a necessidade de comunicação dos aprovados ao TRE em tempo hábil a fim de que seja possível fornecimento de urnas eletrônicas para as eleições.

Assim, já não resta nenhuma providência a ser adotada, ressalvada a possibilidade de realização de eleição suplementar, caso tal providência se faça necessária posteriormente.

#### **3. Conclusão**

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º §4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução INDEFERE a instauração de NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Fica também comunicada a Douta Ouvidoria do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0003124

#### **1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Douta Ouvidoria do MPTO, apontando falta de professores no Colégio Militar Dr. José Aluísio em Araguaína. A denúncia apontada também que a aluna nominada na notícia "o teve seu direito saciado na hora da escolha que trilha fazer pois no novo ensino médio os alunos tem o direito de escolher qual matéria fazer e a mesma foi colocada em uma que a mesma não escolheu pois não tem vaga suficiente para todos os alunos" (sic).

Como providências iniciais, determinou-se a expedição de diligências à unidade escolar e à DREA.

A direção da unidade apontou que atualmente não há déficit e que o problema da falta de vagas em determinadas "trilhas" ocorre de forma geral no sistema de ensino, não sendo um caso isolado da escola (evento 11).

No evento 19 a DREA apontou que o problema da falta de professores já foi resolvido e que, no que tange à falta de vaga na trilha pretendida pela aluna, ela foi contemplada em outra trilha, não havendo prejuízo para seus estudos/aprendizado.

Na sequência, determinou-se a expedição de nova diligência à DREA para apresentação de cronograma para reposição das aulas não ministradas, bem como a notificação da parte interessada para manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito.

A notificação da parte interessada restou prejudicada, visto que a denúncia feita pela ouvidoria não fez constar contato (endereço ou número de telefone).

Por sua vez, a DREA apresentou manifestação no evento 25.

É o relatório do essencial.



2. Fundamentação

A presente Notícia de Fato deve ser arquivada.

Com efeito, de acordo com as informações prestadas pela DREA (evento 19), o problema do déficit de professores já foi solucionado, assim como foi realizada a matrícula da aluna na trilha "Cultura Digital - Vibe das Redes", não havendo prejuízo aos seus estudos/aprendizado.

Portanto, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando na Promotoria, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, visto que o problema foi solucionado, devendo, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, que assim dispõe:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

(...)

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promove-se o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência à DREA, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Considerando que a parte denunciante não apontou endereço ou número de telefone para contato, está sendo comunicada a Douto Ouvidoria do MPTO, bem como a solicitação de publicação da presente promoção no Diário Oficial do MPTO.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se acerca de sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização do presente procedimento, com as baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0008432

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO, onde a pessoa identificada como Leidiane Privino denuncia irregularidades no transporte escolar de Muricilândia.

Na sequência, consta uma solicitação de desconsideração da denúncia, pois a parte identificada aponta que sua conta de correio eletrônico foi indevidamente acessada e, através dela, feita a denúncia, a qual considera infundada. O pedido de desconsideração veio instruído com boletim de ocorrência denunciando o suposto acesso indevido.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser, de plano, arquivada.

Com efeito, a Resolução n.º 174/2017/CNMP, em seu artigo 4º, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em tela, a denúncia não veio acompanhada com elementos de prova.

Ademais, consta informação de que a denúncia foi enviada mediante acesso indevido a conta de correio eletrônico, o que reforça a falta de elementos necessário para maiores investigações.

Por fim, é de se destacar que já tramita perante Juizado da Infância e Juventude de Araguaína processo judicial onde se acompanha e fiscaliza, de forma contínua, o transporte escolar de Muricilândia (Nº do Processo: 5000601-75.2010.8.27.2706), sendo certo que as vitórias do segundo semestre são realizadas no mês de setembro de cada ano, oportunidade em que poderão ser constatadas eventuais irregularidades, com a adoção das medidas necessárias.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, incisos I e III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Fica também comunicada a Douta Ouvidoria do MPTO (aba comunicações).

Dê-se ciência à Sra. Leidiane Privino, no e-mail apontado no evento 1.

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0008370

#### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO (anônima), com impugnação à candidatura de “Bruno Bombeiro Civil” ao cargo de Conselheiro Tutelar de Araguaína. A denúncia aponta que o candidato “foi acusado de supostamente assediar alunas no colégio CPM José Aluisio, quando ministrava curso aos adolescentes e alunos do curso de socorristas”. A denúncia veio instruída apenas com uma foto do candidato possivelmente ministrando palestra e o panfleto de sua propaganda eleitoral.

É o relatório do essencial.

#### 2. Fundamentação

A presente notícia de fato deve ser, de plano, arquivada.

Com efeito, a Resolução n.º 174/2017/CNMP, em seu artigo 4º, preceitua que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em tela, conforme já relatado, a denúncia veio instruída apenas com uma foto do candidato possivelmente ministrando palestra e o panfleto de sua propaganda eleitoral. Não há nenhum elemento de prova quanto ao suposto assédio.

Em se tratando de denúncia anônima, fica prejudicada a notificação

do denunciante para a apresentação de outros elementos de prova, o que não prejudica, obviamente, a possibilidade de apresentação de nova denúncia.

Destaca-se também que a própria denúncia aponta que candidato “foi acusado de supostamente assediar alunas no colégio CPM José Aluisio, quando ministrava curso aos adolescentes e alunos do curso de socorristas”. Não trouxe nenhum elemento de prova acerca da denúncia.

No caso, deve imperar o princípio da presunção da inocência, até eventual sentença condenatória com trânsito em julgado. Até porque, é essencial para a candidatura, a apresentação de certidão de antecedentes criminais e, ao que parece, não há sentença penal condenatória, já que o candidato teve sua inscrição deferida pelo CMDCA.

Por fim, o prazo para a apresentação de impugnações às candidaturas, de acordo com o edital de regência, foi entre os dias 26/04/2023 e 03/05/2023 (edital anexo), de modo que houve a preclusão da matéria em questão.

Isso não impede, é claro, que a matéria seja revista, no caso de comprovação de prática de atos contrários à natureza do cargo, o que poderá ser analisado inclusive após eventual posse.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO (aba comunicações).

Fica também comunicada a Douta Ouvidoria do MPTO (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Anexos

Anexo I - RESOLUÇÃO N.º 10. EDITAL ELEIÇÃO (3).pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/917088b2af73e4bb2b91ce0852cea87f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/917088b2af73e4bb2b91ce0852cea87f)

MD5: 917088b2af73e4bb2b91ce0852cea87f

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007353

**1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de verificar eventual situação de risco da adolescente mencionada nos autos, após o Cartório de Registro Civil de Araguaína encaminhar expediente, apontando registro de nascimento com genitora adolescente.

Como providência inicial, determinou-se a realização de estudo psicossocial pela equipe técnica ministerial, a fim de verificar as condições em que a adolescente se encontra (evento 2).

O Estudo Psicológico relata, em síntese, que, a adolescente engravidou enquanto esteve morando com o pai na cidade de São Félix do Xingu/PA e, com a gravidez, voltou a residir com a mãe nesta cidade de Araguaína/TO, mas no ano de 2014 pretender voltar àquela cidade. Consta ainda que a adolescente mora com o namorado e pai do bebê na casa da mãe e possuem uma boa relação, bem como, é inteligente e estudiosa, tem planos de formação profissional, estudou até dois dias antes das férias e retomará os estudos no segundo semestre, sendo certo que enquanto estiver na escola, sua mãe cuidará do bebê (evento 5).

Outrossim, este órgão ministerial entrou em contato e certificou que, de fato, a adolescente retomou os estudos no segundo semestre do ano.

É o relatório do essencial.

**2. Fundamentação**

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Conforme consta do estudo psicológico de evento 5, a família da adolescente está prestando todo o suporte necessário e não trouxeram nenhuma queixa relacionada a atual situação.

Por fim, no mesmo relatório, consta que a adolescente está realizando as aulas remotamente e retornará aos estudos presencialmente no segundo semestre, de modo que a gestação não ensejou evasão escolar.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

**3. Conclusão**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Deixo de determinar a cientificação de interessados, em razão do procedimento ter sido instaurado de ofício.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006070

**1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em termo de declaração, apontando falta de professor auxiliar para a criança qualificada no evento 1.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício à Secretária Municipal de Educação de Araguaína, para que prestasse informações pormenorizadas sobre o caso ou adotasse medidas para solução do problema.

Resposta da SEMED juntada no evento 4, informando que seria disponibilizado professor auxiliar para a criança no próximo semestre.

No evento 6, oficiou-se novamente a SEMED, para que comprovasse a contratação de professor auxiliar ao discente.

Resposta da SEMED juntada no evento 9, onde apresentou documentos que comprovam a contratação.

Por fim, certidão de evento 11 que informa que a genitora confirmou que foi providenciado professor auxiliar para seu filho.

É o relatório do essencial.

## 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há falta de professor auxiliar para a criança qualificada no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de irregularidade.

Conforme consta do documento juntado pela SEMED no evento 9, o problema relacionado a falta de professor auxiliar, foi devidamente sanado.

Ademais, conforme certidão de evento 11, a genitora da criança confirmou que foi contratado professor auxiliar e não apresentou nenhuma outra demanda em relação ao caso.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

## 3. Conclusão

À luz do exposto, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Ciência à parte interessada (evento 1).

Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0006543

### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, oriunda de Termo de Declaração, apontando possível situação de risco do adolescente qualificado no evento 1.

Como providência inicial, oficiou-se o CAPS AD e o CAPSi, solicitando o atendimento do caso, com realização de consulta do adolescente com médico psiquiatra e elaboração de laudo. (evento 3).

Resposta do CAPS AD juntada no evento 6, informando que foi agendada uma consulta com médico psiquiatra para o adolescente.

Resposta do CAPSi juntada no evento 7, comunicando que foi realizado o acolhimento do adolescente e agendamento de consulta com médico especialista.

No evento 8, oficiou-se novamente o CAPSAD, para que apresentasse relatório de atendimento e laudo médico-psiquiátrico do adolescente.

Resposta de complementação do CAPSi juntada no evento 11, onde apresentou o laudo do adolescente.

Por fim, certidão de evento 12 informa que o adolescente foi vítima de homicídio.

É o relatório do essencial.

### 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação do adolescente qualificado no evento 1, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

Ocorre que, conforme certidão de evento 12, houve falecimento do adolescente, o que é causa superveniente de perda do objeto.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

### 3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I (aplicável de forma analógica) da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Ciência à genitora, no endereço/telefone apontado no evento 1.



Expeça-se o necessário, por ordem.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006631

#### **1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de verificar eventual situação de risco da adolescente mencionada nos autos, após o Cartório de Registro Civil de Araguaína encaminhar expediente, apontando registro de nascimento com genitora adolescente.

Como providência inicial, determinou-se a realização de estudo psicossocial pela equipe técnica ministerial, a fim de verificar as condições em que a adolescente se encontra, bem como avaliar as condições do pai da criança e as medidas de proteção eventualmente necessárias (evento 2).

O estudo social relata, em síntese, que com a gravidez, a adolescente esteve realizando as atividades escolares em casa, entretanto, retomará as aulas presenciais no segundo semestre; o genitor do bebê é uma boa pessoa, contribui financeiramente e se faz presente, sendo certo que ainda mantém o relacionamento amoroso com a adolescente, de forma harmoniosa (evento 4).

O estudo psicológico apontou que apesar de manter o relacionamento, a adolescente não pretende constituir união estável, bem como, está recebendo todo o suporte emocional e financeiro por parte de sua genitora (evento 5).

A certidão acostada ao evento 9 informa que a adolescente retomou as aulas presenciais e conta com o apoio da genitora nos cuidados com o bebê, enquanto está na escola.

É o relatório do essencial.

#### **2. Fundamentação**

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1, em razão da gestação ocorrida na adolescência.

Depreende-se dos autos que a adolescente recebe todo o suporte

financeiro e emocional por parte da genitora, o pai do bebê e seu companheiro se faz presente e ajuda financeiramente e a gravidez na adolescência não ensejou situação de evasão escolar.

Ademais, a genitora da adolescente confirmou que esta retomou as aulas presenciais e cuidará do neto durante o período escolar.

Nesse sentido, conclui-se que a adolescente não se encontra em situação de risco e não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, de modo que não há elementos a embasar o prosseguimento do feito.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

#### **3. Conclusão**

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaína, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0005084

#### **1. Relatório**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de verificar eventual situação de risco da adolescente mencionada nos autos, após o Cartório de Registro Civil de Araguaína encaminhar expediente, apontando registro de nascimento com genitora adolescente.

Como providência inicial, determinou-se a realização de estudo psicossocial pela equipe técnica ministerial, a fim de verificar as condições em que a adolescente se encontra, bem como avaliar as condições do pai da criança e as medidas de proteção eventualmente necessárias (evento 2).

O estudo social, relata, em síntese, que a adolescente, atualmente com 15 (quinze) anos de idade, está cursando o 8ª ano em escola municipal, na modalidade EJA; convive com o pai do bebê na casa de sua genitora, estando sob supervisão e responsabilidade desta; o genitor já atingiu a maioridade e embora trabalhe fora, é participativo nos cuidados com o bebê. Por fim, concluiu o estudo, a adolescente e sua filha tem todas as necessidades assistidas, tanto pela genitora quanto pelo namorado e pai do bebê.

É o relatório do essencial.

## 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1, em razão da gestação ocorrida na adolescência.

Conforme apontado no estudo social, a adolescente e o bebê apresentam com boas condições de saúde e estão sendo assistidas em suas necessidades.

Consta ainda que a adolescente está cursando o 8ª ano em escola municipal, na modalidade EJA, de modo que a gestação não ensejou evasão escolar.

Nesse sentido, conclui-se que a adolescente não se encontra em situação de risco e não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, de modo que não há elementos a embasar o prosseguimento do feito.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

De qualquer forma, vale lembrar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

## 3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005572

### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com base em denúncia anônima oriunda da Ouvidoria do MPTO, apontando falta de professor de química na Escola Estadual José Domingos Carvalho Barbosa, em Aragominas/TO.

Como providência inicial, determinou-se expedição de ofício à DREA e à SEDUC, a fim de prestarem informações pormenorizadas acerca dos fatos narrados e providências para solução do problema (evento 6).

Resposta da SEDUC juntada no evento 9, informando que o déficit de professor de química foi efetivamente suprido.

No evento 10, oficiou-se novamente a SEDUC, para que apresentasse cronograma para reposição das aulas perdidas durante o período em que a unidade escolar esteve sem professor.

Resposta da SEDUC juntada no evento 13, onde apresentou cronograma de reposição das referidas aulas, correspondentes ao 1º e 2º bimestre de 2023.

É o relatório do essencial.

### 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há falta de professor na Escola Estadual José Domingos Carvalho Barbosa, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de irregularidade.

Conforme consta do relatório juntado pela SEDUC no evento 9, o problema relacionado a falta de professor de química na instituição de ensino, foi devidamente sanado.

Ademais, conforme o relatório da SEDUC no evento 13, foi disponibilizado o cronograma para a reposição de todas as aulas perdidas no 1º e 2º bimestre de 2023, não sendo possível constatar nenhuma irregularidade.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### 3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º, inciso I, da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, bem como a comunicação do arquivamento à Douta Ouvidoria do MPTO, em razão de o procedimento ter sido instaurado de forma anônima (aba "comunicações").

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0004986

### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a fim de verificar eventual situação de risco da adolescente mencionada nos autos, após o Cartório de Registro Civil de Araguaína encaminhar expediente, apontando registro de nascimento com genitora adolescente.

Como providência inicial, determinou-se a realização de estudo psicossocial pela Equipe técnica ministerial, a fim de verificar as condições em que a adolescente se encontra e as medidas de proteção eventualmente necessárias (evento 2).

O estudo psicológico, relata, em síntese, que o relacionamento dos adolescentes era de conhecimento das famílias, continuam juntos após a gravidez, a genitora adolescente tem suporte da família nos cuidados com o seu filho e com ela, está recebendo apoio afetivo e

material do namorado e pai do bebê. Ademais, a adolescente está em aulas remotas devido à licença maternidade, e retornará as aulas presenciais no segundo semestre, sendo certo que fora observado interesse na continuidade dos estudos e planos de cursar uma faculdade.

Após, este órgão de execução confirmou o retorno da adolescente à escola no segundo semestre do corrente ano.

É o relatório do essencial.

### 2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco da adolescente qualificada no evento 1, em razão da gestação ocorrida na adolescência.

Conforme consta do estudo psicológico de evento 4, a família da adolescente está prestando todo o suporte material e emocional necessário e não trouxe nenhuma demanda relacionada à atual situação.

Consta ainda que a adolescente está realizando as aulas remotamente e retomará os estudos presencialmente no segundo semestre, de modo que a gestação não ensejou evasão escolar.

Nesse sentido, conclui-se que a adolescente não se encontra em situação de risco e inexistem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, de modo que não há elementos a embasar o prosseguimento do feito.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

### 3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
JULIANA DA HORA ALMEIDA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920085 - INDEFERIMENTO

Procedimento: 2023.0007283

Trata-se de Notícia de Fato instaurada de forma anônima, através da Ouvidoria, oportunidade em que o (a) declarante solicita que o processo seletivo para cargo de diretor das escolas públicas do Estado do Tocantins seja acompanhado pelo Ministério Público Estadual, uma vez que alega ser importante que a entidade que promoverá o certame, contrate pessoas que não tenha ligação com a SEDUC-TO, que a instituição organizadora será a UNITINS.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

No caso em exame, verifica-se que as informações contidas na denúncia anônima são desprovidas de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, bem como outras informações e documentos aptos a subsidiar a atuação ministerial, contrariando o disposto no artigo 6º da Lei 7.347/1985, in verbis:

“Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.”

Muito embora não se possa excluir de plano a apuração de fatos veiculados por denúncia anônima, a utilização do presente instrumento de informação deve ser feita cum grano salis, para evitar o denunciamento gratuito e a apuração desordenada de fatos excessivamente genéricos, cuja apuração revela-se aprioristicamente infrutífera.

O fato de a denúncia ser anônima, além de reduzir a confiabilidade, como já orientou o Supremo Tribunal Federal, ainda impossibilita buscar ao cidadão as informações imprescindíveis para abertura de um procedimento que possa objetivamente investigar um fato determinado.

É importante anotar que o Promotor de Justiça, ao instaurar um inquérito civil público, deverá zelar para que o objeto da investigação esteja absolutamente bem delimitado, de modo certo e determinado, a fim de que a investigação instaurada não se transforme em uma

atividade de devassa na vida do cidadão, o que escapa do âmbito de atribuições do Ministério Público.

Nesse sentido, já se posicionou o Procurador de Justiça, Marino Pazzaglini Filho<sup>1</sup>:

“(…) Não é possível que o Ministério Público se preste a investigar a descoberta aleatória de fatos para, se eventualmente os detectar, passar então a apurar cada um deles. Essa atividade representa autêntica devassa e não condiz com a destinação constitucional do Ministério Público de Órgão permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Nesse passo, a atuação deste órgão ministerial deve se limitar aos casos de lesão concreta, específica, que reclamam sua pronta intervenção, mediante investigações civis públicas e criminais, nas quais seja viável o emprego dos instrumentos institucionais de atuação do Ministério Público, em especial a ação civil pública e a ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa. Este, sem dúvida, não é o caso dos autos.

A par disso, na Carta de Brasília que orienta o controle da atividade extrajurisdicional do Ministério Público orienta a necessidade de “análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos ineficientes, inúteis ou a instauração em situações nas quais é visível a inviabilidade da investigação”.

Nesse sentido, na forma do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP a notícia de fato será arquivada se “for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

Ante o exposto, por ausência de elementos indiciários, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no artigo 5º, inciso V, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação do representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 4º, § 3º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

1 FILHO, Marino Pazzaglini. Inquérito Civil, Caderno de Doutrina e



Jurisprudência. Associação Paulista do Ministério Público. vol 34, p. 14.

Palmas, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4624/2023

Procedimento: 2023.0004280

PORTARIA Nº 67/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0004280 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar abuso sexual em desfavor de E.C.M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
SIDNEY FIORI JÚNIOR  
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4618/2023

Procedimento: 2023.0004185

Portaria de Procedimento Preparatório nº 31/2023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2023.0004185 registrada a partir do Auto de Infração AUT-E/748BE4-2022, lavrado por fiscais do Naturatins em desfavor do estabelecimento PIER 14 MARINA CLUB LTDA por fazer funcionar marina/guarda/barco, lavajato e depósito de combustível sem licença do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica PIER 14 MARINA CLUB LTDA foi notificada para apresentar cópia do Alvará de Localização e Funcionamento e a Licença de Operação do empreendimento, bem como prestar informações sobre a previsão de regularização do licenciamento ambiental do estabelecimento, contudo nenhuma resposta foi encaminhada;

CONSIDERANDO que foi solicitado à Fundação Municipal de Meio

Ambiente de Palmas uma fiscalização no estabelecimento PÍER 14 MARINA CLUB LTDA para verificar sobre as licenças necessárias para operação, porém nenhuma resposta foi encaminhada;

CONSIDERANDO que foram solicitadas informações ao Naturatins sobre o julgamento do Recurso Administrativo apresentado pelo autuado PÍER 14 MARINA CLUB LTDA visando a desconstituição do Auto de Infração AUT-E/748BE4-2022, contudo não consta nos autos o julgamento do Recurso Administrativo, visto que apenas foi suspenso, por um período de 180 dias, após a instauração de TAC visando a desconstituição;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2023.0004185.
2. Investigado: PÍER 14 MARINA CLUB LTDA;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos ao meio ambiente, causados pela pessoa jurídica denominada PÍER 14 MARINA CLUB LTDA por fazer funcionar marina/guarda/barco, lavajato e depósito de combustível sem licença do órgão ambiental competente;
4. Diligências:
  - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
  - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
  - 4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;
  - 4.4. Seja notificada a pessoa jurídica PIER 14 MARINA CLUB LTDA para apresentar cópia do Alvará de Localização e Funcionamento e a Licença de Operação e prestar informações sobre a previsão de regularização do licenciamento ambiental do estabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias;
  - 4.5. Seja REQUISITADO à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, no prazo de 10 (dez) dias, que determine a fiscalização do estabelecimento PIER 14 MARINA CLUB LTDA para verificar se obteve as licenças necessárias para operação;
  - 4.6. Sejam requisitadas informações ao Naturatins, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o julgamento do Recurso Administrativo apresentado pelo autuado PÍER 14 MARINA CLUB LTDA visando a desconstituição do Auto de Infração AUT-E/748BE4-2022 pela Comissão de Julgamento, visto que o documento enviado pela Pasta só consta a suspensão do termo de embargo emb-e/5a161d-2022,

pelo período de 180 dias, condicionado ao cumprimento das obrigações nele pactuadas, o qual já exauriu.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRÁ-SE.

Palmas, 05 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4622/2023**

Procedimento: 2022.0008788

PORTARIA nº 28/2023

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório instaurado para apurar possível dano a Ordem Urbanística decorrente de supostas irregularidades na execução das calçadas pelo Poder Público Municipal, situadas na Quadra 606 Norte, em Palmas-TO, em desacordo com as normas vigentes de mobilidade e acessibilidade;

CONSIDERANDO que consta no Relatório de Vistoria n.º 33/2022 do CAOMA que as calçadas construídas pela SEISP na 606 Norte não atenderam a NBR 9050 /2022 e que alguns trechos estão com capim e entulho;

CONSIDERANDO que não foram prestadas as informações requisitadas no Ofício nº 390/2023/URB/23ªPJC/MPTO ao Senhor Antônio Trabulsi Sobrinho, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas, sobre as medidas de acessibilidade para deficientes visuais na construção das calçadas da Quadra 606 Norte;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da

instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,  
**R E S O L V E:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar lesão à Ordem Urbanística decorrente de irregularidades na execução das calçadas pelo Poder Público Municipal, na Quadra 606 Norte, em Palmas-TO, em desacordo com as normas vigentes de mobilidade e acessibilidade, figurando como investigado o Município de Palmas.

Determino a realização das seguintes providências:

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- c) Notifique-se o investigado sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;
- d) Seja reiterado o Ofício n.º 390/2023/URB/23ªPJC/MPTO no qual consta a requisição ao Secretário Municipal de Infraestrutura e

Serviços Públicos de Palmas sobre as medidas de acessibilidade para deficientes visuais na construção das calçadas da Quadra 606 Norte, para que seja atendido no prazo de 10 (dez) dias.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4551/2023**

Procedimento: 2023.0008968

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; e artigo 23 da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF) e que é seu dever zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que é direito de todos ter acesso a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que entende-se por meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo (art. 225, caput, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente e o

combate à poluição em qualquer de suas formas, nos termos do art. 23, inciso VI da Lei Maior;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014, a Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas – FMA, é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que compete à Fundação Municipal de Meio Ambiente, coordenar a gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas; (artigo 4º, inciso XXI, da Lei Municipal nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014);

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo financiar planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, bem como prover os recursos necessários ao controle, fiscalização, defesa e recuperação do meio ambiente e às ações de fortalecimento institucional (artigo 59, da Lei Municipal n. 1.011/2001).

CONSIDERANDO que conforme dispõe o artigo 60 da Lei Municipal nº 1.011/2001 (Política Municipal de Meio Ambiente) o Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído por: I - dotação orçamentária; II - produto das multas por infração à legislação ambiental; III - emolumentos ou outros valores pecuniários necessários à aplicação da legislação ambiental; IV - recursos provenientes de parte da cobrança efetuada pela utilização eventual ou continuada de unidades de conservação do Estado e do Município; V - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas; VI - receitas resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da AMATUR, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos; VII - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio; VIII - outros recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 61-B da Lei n. 1.011/2001, os recursos que compõem o Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados: I - em projetos e programas de interesse ambiental; II - na aquisição de serviços de terceiros para execução de programas e projetos; III - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental; IV - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais; V - no atendimento de despesas diversas inadiáveis, com caráter de urgência e necessárias à execução da política municipal de meio ambiente; VI - no pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e/ou privados e organizações não governamentais de pesquisa e de proteção ao meio ambiente; VII - no pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos do

setor de meio ambiente; VIII - no pagamento de despesas vinculadas à implementação das competências do órgão ou entidade de gestão ambiental, referentes a custeio, vencimentos e encargos sociais de pessoal; IX - no pagamento de gratificação por produtividade de agentes de proteção ambiental; X - no pagamento de jeton aos membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF); XI - em outros de interesse e relevância ambiental.

CONSIDERANDO que há destinação de recursos oriundos de acordos celebrados pelo Ministério Público Estadual ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 005/2018, em seu Art. 23, IV, estabelece que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.”;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Palmas;

a) autue-se a presente portaria no sistema e-Ext;

b) comunique a instauração deste Procedimento Administrativo à Fundação Municipal de Meio Ambiente para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações acerca da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e a prestação de contas referentes aos últimos dois anos.

c) publique-se esta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;

d) dê ciência da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP.

Cumpra-se.

Palmas, 01 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4626/2023**

Procedimento: 2023.0009241

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos,

deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000xxxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo sistema de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público, noticiando que o Sr. A.M.F., portador de cardiopatia, necessita de medicações contínuas, tais como Apresolina 25 mg, Carvedilol 12,5 mg, Indapen SR 1,5 mg, Losartana Potássica 50 mg, Metformina Cloridrato 850 mg e Fluoxetina Cloridrato 20 mg. No entanto, é importante ressaltar que esses medicamentos não estão disponíveis na assistência farmacêutica do Estado.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins para fornecimento do medicamento Apresolina 25 mg, Carvedilol 12, 5 mg, Indapen SR 1,5 mg, Losartana Potássica 50 mg, Metformina, Cloridrato 850 mg e Fluxetina, Cloridrato 20 mg para o usuário do SUS –A.M.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gome Miranda como secretário deste feito;

Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA

Procedimento: 2023.0009067

I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0009067 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

(...) Sobre o pregão presencial de colinas do tocantins. Que será realizado no dia 06.09.2023 gostaria que o ministério público de colinas do tocantins. Acompanhar esse certame. De 12 milhões e meio .serviço de terceirização de mão de obra. Pregão presencial 02/2023 (...)

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Pelas informações repassadas, o noticiante quer que este órgão acompanhe determinada licitação que nem sequer teve sua sessão realizada. Não é apontada na denúncia qualquer irregularidade que aponte fraude ou irregularidade do certame instaurado.

A única irregularidade que pode ocorrer, por mera suspeita, é a de que a contratação de mão de obra terceirizada por parte do município possa prejudicar os candidatos do concurso público já homologado. Diante disso, foi proferido despacho no bojo do procedimento administrativo nº "2021.0002663 - Colinas/TO concurso público acompanhamento de convocações quadro geral do município" visando averiguar o apontado.

Portanto, a notícia de fato deve: (a) ser indeferida, por não indicar qualquer irregularidade na licitação que será realizada; e (b) já foi objeto de diligência no bojo do procedimento administrativo nº "2021.0002663 - Colinas/TO concurso público acompanhamento de convocações quadro geral do município" visando averiguar o apontado.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP). Ademais, "A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional."(NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

No caso, portanto, deve ser indeferida a instauração da notícia de fato anônima apontada.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja efetivada a cientificação do denunciante com publicação, via edital, da decisão de arquivamento (já que anônimo), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja efetuada a comunicação a Ouvidoria do Ministério Público - OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004448

I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0004448 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que denunciava o seguinte:

(...) Gostaria, de denunciar o trabalho de coleta de lixo urbano em nosso município As vezes passamos até 10 dias sem esses serviços essenciais,a coleta é feita 3x na semana, mas, se tiver feriado, ponto facultativo, não é feito esse trabalho. Já chegamos a ficar 10 dias ou mais, sem atendimento, com excesso de acúmulo de lixo. Mas, o pior não é isso, o trabalho hoje é feito por um caminhão caçamba, que fica mais quebrado, do que em funcionamento Para esclarecer melhor, enviarei fotos de um caminhão exclusivo destinado a esses serviços, que se encontra no pátio da prefeitura, desde o final do ano de 2022. De já agradeço Bom trabalho Obg Creio que esse seria o papel dos vereadores, mas, infelizmente não temos representantes para defender a população, nós que precisamos buscar nossos direitos. Joana D'Arque Lopes dos Santos Avenida Antônio Mateus, 934 E-mail \*\*\*\*\*.lopessantos@gmail.com CPF \*\*\*73086\*\*\* Obg. (...)

Foram expedidos ofícios à Prefeitura Municipal de Brasilândia, a qual:

(a) afirmou que possui 4 trabalhadores exercendo o trabalho de gari no Município, com o serviços sendo prestados diariamente - evento

9; (b) ressaltou que o veículo que faz o recolhimento é um caminhão caçamba e que o veículo próprio para este serviço (compactador) estava aguardando documentação para ser finalizada - evento 14; e (c) destacou que o referido veículo compactador passou a ser utilizado a partir de 18/08/2023.

Certificou-se impossibilidade de contato telefônico com a denunciante (evento 11).

É o resumo da questão.

## II.FUNDAMENTAÇÃO

No caso, verifica-se que o problema relativo ao recolhimento de lixo já foi resolvido, já que: (a) as coletas de lixo ocorrem diariamente; (b) nos feriados e pontos facultativos a coleta só é feita no dia seguinte ou caso aconteça algum evento; e (c) o veículo compactador de lixo já está sendo utilizado no recolhimento dos resíduos da cidade.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

Portanto, diante da ausência de fato que justifique a intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente notícia de fato.

## III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato determinando:

(a) seja realizada comunicação à denunciante (JOANA D'ARQUE LOPES DOS SANTOS) e ao denunciado (Prefeitura de Brasilândia do Tocantins/TO) acerca do arquivamento do feito, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação a OVDMP acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, nos termos do artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ; e

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na Promotoria.

Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0008631

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0008631 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0008631, noticiando diversas irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Figueirópolis/TO, objeto de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via Processo nº 7216/2022, nos termos do Relatório de Auditoria nº 11/2022, e, também, que a gestora local pretende desviar recursos públicos oriundos de empréstimos bancários contratados junto à CAIXA e ao Banco do Brasil, via Projetos de Leis nº 326/2023 (destinado ao recapeamento asfáltico) e 322/2023 (destinado a instalação de sistema fotovoltaico), na compra de gado e imóveis e em sua futura campanha à reeleição. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando diversas irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Figueirópolis/TO, objeto de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via Processo nº 7216/2022, nos termos do Relatório de Auditoria nº 11/2022, e, também, que a gestora local pretende desviar recursos públicos oriundos de empréstimos bancários contratados junto à CAIXA e ao Banco do Brasil, via Projetos de Leis nº 326/2023 (destinado ao recapeamento asfáltico) e 322/2023 (destinado a instalação de sistema fotovoltaico), na compra de gado e imóveis e em sua futura campanha à reeleição. Ocorre que os fatos noticiados que são objeto de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, via Processo nº 7216/2022, nos termos do Relatório de Auditoria nº 11/2022, também já são investigados por esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, através dos procedimentos nº 2023.0001019; 2022.0000224; 2022.0003143 e 2022.0001848, sendo assim juridicamente impossível a instauração de novos procedimentos objetivando apurar os mesmos fatos. No tocante ao trecho da denúncia que refere que a gestora local pretende desviar recursos públicos oriundos de empréstimos bancários contratados

junto à CAIXA e ao Banco do Brasil, via Projetos de Leis nº 326/2023 (destinado ao recapeamento asfáltico) e 322/2023 (destinado a instalação de sistema fotovoltaico), na compra de gado e imóveis e em sua futura campanha à reeleição, a peça apócrifa veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas, o que inviabiliza este órgão do Ministério Público de empreender qualquer diligência minimamente eficaz objetivando checar a veracidade do seu conteúdo, ou ao menos se buscar prova indiciária de que o fato existe ou existiu, ou que se revele im procedente. Com o propósito de se apurar a verossimilhança da denúncia, no ponto que refere que a gestora local pretende desviar recursos públicos oriundos de empréstimos bancários contratados junto à CAIXA e ao Banco do Brasil, via Projetos de Leis nº 326/2023 (destinado ao recapeamento asfáltico) e 322/2023 (destinado a instalação de sistema fotovoltaico), na compra de gado e imóveis e em sua futura campanha à reeleição, decidi autuá-la como Notícia de Fato, com fundamento no art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e como diligência, preliminar, notifiquei o denunciante anônimo (que possui protocolo eletrônico que lhe permite acompanhar em tempo real a tramitação deste procedimento, via internet, através do site do MPE/TO), para, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar a denúncia, sob pena de eventual arquivamento, apresentando os indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas (evento 4). É o relatório necessário, decido. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, impréstável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual

exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Figueirópolis/TO.

Gurupi, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 920263 - EDITAL

Procedimento: 2023.0008391

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2023.0008391 - 8PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0008391, noticiando suposto esquema de "rachadinhas" no Município de Figueirópolis/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Decisão:

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposto esquema de "rachadinhas" no Município de Figueirópolis/TO. A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o autor deste expediente sequer apresentou indícios de prova (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada. Convém sublinhar que a denúncia, além de não vir respaldada em elementos mínimos de prova, de tão genérica que é, sequer mencionou os locais, datas e circunstâncias fáticas em que os fatos supostamente ocorreram, o que inviabiliza este órgão do Ministério Público de empreender qualquer diligência minimamente eficaz objetivando checar a veracidade do seu conteúdo, ou ao menos se buscar prova indiciária de que o fato existe ou existiu, ou que se revele im procedente. É o relatório necessário, decido. No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos



civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral. Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público. Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação. Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO). Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio. Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Figueirópolis/TO.

Gurupi, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920272 - EDITAL**

Procedimento: 2023.0008153

**NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO**

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo 07010597592202311

Notícia de Fato nº 2023.0008153 - 8ª PJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0008153, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando descumprimento de jornada de trabalho por professores estaduais para participar de evento religioso, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/

CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

**920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPE, noticiando suposta saída indevida e/ou falta injustificada ao trabalho, dos professores Euzelia, Tatiane, Elivania, Joverson, Rafael, Priscila, Luzimar, Suyanne, Luciano e Cláudia, da Escola Estadual Joaquim Pereira da Costa, em Gurupi/TO, com o objetivo de participar da Romaria do Senhor de Bonfim, ocorrida entre os dias 6 a 17 deste mês de agosto, no município de Natividade/TO.

Instada a se posicionar acerca da representação (evento 8), a senhora Antônia Euzélia de Freitas, Diretora da Escola Estadual Joaquim Pereira da Costa, via OFÍCIO nº 124/2023/EEDJPC-GURUPI, prestou os devidos esclarecimentos (evento 9).

É o relatório necessário, decido.

Pois bem, após efetuar diligências preliminares para se checar a veracidade do conteúdo da denúncia, ou a menos buscar prova indiciária de que o fato existe ou existiu, reestei convencido da improcedência da peça apócrifa.

Com efeito, infere-se das informações prestadas pela Diretora da Escola Estadual Joaquim Pereira da Costa, via OFÍCIO nº 124/2023/EEDJPC-GURUPI, (evento 9), que nenhum servidor da referida unidade escolar saiu antecipadamente e/ou faltou ao trabalho injustificadamente com o objetivo de participar da Romaria do Senhor de Bonfim, ocorrida entre os dias 6 a 17 deste mês de agosto, no município de Natividade/TO, o que ocorreu, em verdade, foi que a diretora da escola, em seu horário de folga, no dia 13/08/23, um domingo, junto com um grupo de amigos, participou do evento religioso em destaque.

Outrossim, na seara da gestão pública, não se pode olvidar dos princípios da presunção de legitimidade, ou de legalidade, dos quais decorrem, segundo o magistério de Adilson Abreu Dallari (in, Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 22, nº 58, p. 9-21, Abril-Junho/2021), “a presunção de que, em princípio, todo ato administrativo é válido e assim deve permanecer, salvo se demonstrada sua inconformidade com o sistema jurídico, em caso de controvérsia, o ônus da prova da ilicitude incumbe a quem postula o desfazimento do ato. Vale dizer, portanto, que essa presunção é relativa (juris tantum)”. Com base em tais premissas, as informações prestadas pela diretora da Escola Estadual Joaquim Pereira da Costa, devidamente escoradas em registros fotográficos e prints de mensagens via aplicativo de celulares, devem ser presumidas legítimas até prova em contrário, o que não se demonstrou, sequer por indícios, até o presente momento.

Diante do exposto, uma vez que ausentes nos autos evidências de fato (s) que configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, e com fundamento no art. 5º, § 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, indefiro a representação.

Gurupi, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO  
TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO N. 4628/2023

Procedimento: 2023.0004389

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0004389 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar possíveis irregularidades na Pavimentação de Rodovia Estadual entre Paraíso do Tocantins e Caseara.

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0002348

Trata-se de notícia de fato aportada nesta Promotoria de Justiça a partir de comunicação telefônica relatando sobre suposta negligência praticada pela genitora, qualificada nos autos. Segundo o noticiante, a mãe da criança é displicente com os cuidados básicos de higiene de sua filha, deixa de buscá-la na creche, além de, por algumas ocasiões, tê-la deixado sozinha na rua.

Conforme declarações, o genitor diversas vezes dirigiu-se ao Conselho Tutelar relatando a situação, tendo o órgão se mostrado omissivo no atendimento, não realizando visitas, esclarecimentos com a genitora ou mesmo registrado relatório sobre o caso.

Em resposta às diligências requisitadas pelo Ministério Público, os órgãos de proteção relataram uma melhora nas condições em que vive a infante.

Nesse sentido, restou evidenciado maior vínculo entre mãe e filha, tendo sido adotadas as providências cabíveis a curto prazo para o caso (ev. 25). Ainda, os relatórios informam que a criança vem sendo bem cuidada, tendo permanecido sob os cuidados da mãe e, na sua ausência, sob os cuidados da avó ou de pessoa responsável (ev. 27).

Ao ev. 28 o Conselho Tutelar informou, ainda, que a genitora se mudou para outro endereço (registrado nos autos), localizado na comarca de Lagoa da Confusão, tendo relatado que a criança está, segundo a mãe, matriculada em uma unidade escolar.

Desse modo, a princípio, não se constata situação de risco e vulnerabilidade. Contudo, nada impede que a infante continue a ser assistida pelos órgãos de saúde e socioassistenciais do município no

qual reside atualmente.

Desse modo, não havendo mais interesse no prosseguimento do feito, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do Art. 28 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o interessado desta decisão de arquivamento, preferencialmente por meio eletrônico, para que, caso queira, apresente recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público na eventualidade de não ser apresentado recurso no prazo ofertado (Art. 28, § 3º, da referida Resolução).

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Comunique-se ao CSMP. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4617/2023**

Procedimento: 2023.0004587

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), titularizada pela Promotora de Justiça infra-assinada, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e,

Considerando as informações e documentos até então amealhados nos autos da Notícia de Fato n. 2023.0004587 em trâmite neste órgão ministerial, apontando para a suposta irregularidade na “contratação de limpeza urbana no valor aproximado de R\$ 50 mil reais mensais”, pelo município de Brejinho de Nazaré - TO.

Considerando que a Administração Pública deve observar as diretrizes principiológicas enraizadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e que o prazo para a conclusão do mencionado procedimento encontra-se esgotado, urgindo, no entanto, o aprofundamento da investigação; e

Considerando que a conduta da contratação mencionada do gestor municipal, se ilícita, pode configurar atos de improbidade

administrativa, tanto por gerar dano ao erário, quanto a violação dos princípios que devem reger a administração pública;

Considerando que existem diligências pendentes de cumprimento;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público com o escopo de amealhar indícios complementares de autoria e materialidade de eventuais atos dolosos de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/1992) oportunidade em que determino, desde já, a adoção das seguintes providências:

Desde já, determino:

- a) Notifique-se o E. CSMP/TO acerca desta decisão;
- b) Publique-se a presente portaria no DOMPTO; e
- c) Aguarde-se a juntada das respostas das diligências agregadas aos eventos 15 e 19, logo após, volvam-me concluso.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 05 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4621/2023**

Procedimento: 2022.0008278

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº

2022.0008278 em epígrafe autuada no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando a apuração de invasão de área municipal e danos ambientais causados no Povoado Chapada, Município de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório sem o alcance do objeto das investigações para apurar as supostas irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

RESOLVE: Converter o Procedimento Preparatório 2022.0008278 em Inquérito Civil Público, com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
  - b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e comunique-se a instauração do procedimento ao CSMP e ao setor de Publicação.
  - c) cumpra-se os itens 2 e 3 do despacho anexo no evento 15;
- Cumpra-se.

Xambioa, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4623/2023**

Procedimento: 2023.0003054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça de Xambioá-TO, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do

CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.225 da CF: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.;

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2023.0003054, onde constam evidências de suposta prática de crime ambiental por supressão de floresta, no interior da propriedade água branca, de responsabilidade de Elozina Menezes de Pinho;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar fato típico penal, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ambiental;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, Inciso VI da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:

Expeça-se ofício a Senhora Elozina Menezes de Pinho, CPF nº 612.919.601-63 requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca da validação do CAR-TO-1722107- 8560. DC27.7352.4C76.A9B9.6F0A.6B47.4D2C junto ao NATURATINS, bem como emissão de licenciamento ambiental para atividade de pecuária, devendo encaminhar documentação comprobatória da regularidade ambiental da propriedade rural.

Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 06 de setembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico  
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>